HABEAS CORPUS. LIDERANÇA EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, COM PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE. SENTENCA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NÃO OCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTATAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CÁRCERE JUSTIFICADO. TESE REJEITADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NÃO OCORRÊNCIA. CONDENAÇÕES ANTERIORES. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO. COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I. Escorreita e devidamente fundamentada a decisão do magistrado que diante da verificação dos reguisitos da custódia cautelar nega ao paciente, por ocasião do édito condenatório, o direito de recorrer em liberdade, considerando o elevado risco de reiteração delitiva, diante dos registros criminais preexistentes. II. O encarceramento antecipado do acusado não viola o princípio da presunção de inocência, quando satisfatoriamente justificada a necessidade do cárcere preventivo, cuja permissão encontra amparo constitucional no art. 5º, LXI da CF/1988. Precedentes do STJ. III. Considerando a pena privativa de liberdade concretamente aplicada ao réu — de 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão — e regime prisional inicialmente fechado, não há falar em desproporcionalidade da medida. IV. Além de eventuais condições pessoais favoráveis do custodiado não serem, isoladamente, garantidoras da liberdade vindicada, constata-se pelo acervo probatório que o segregado possui condenações anteriores. V. Ante a existência de regular decisum reconhecendo a imprescindibilidade da prisão preventiva do paciente, incabível a sua substituição por medidas cautelares elencadas no art. 319 do CPP, pois elas não se mostram suficientes e adequadas ao resquardo da ordem pública, diante das peculiaridades da causa. VI. Ordem denegada. (HCCrim 0812734-28.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, PRESIDÊNCIA, DJe 04/11/2022)